



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



Documento de Oficialização da Demanda
ESCOLA JUDICIAL
Nº 24 - VERSÃO 01
DEMANDA: Contratação de Docentes para
ministrar o curso – A POLÍTICA
ANTIMANICOMIAL DO PODER JUDICIÁRIO -
REFERÊNCIAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO
NO ESTADO DO PARÁ.



MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES

PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



TJPA/EM/202524395A



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Sector: Departamento de Ensino e Pesquisa

Responsável pela unidade requisitante: JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR

Matrícula: 191736

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Contratação de docentes para ministrar o curso “A Política Antimanicomial do Poder Judiciário - Referências para sua implementação no Estado do Pará”.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

O único censo nacional sobre medidas de segurança, realizado em 2011 revelou a existência de 3.989 pacientes judiciários internados distribuídos em 26 instituições em todo o território nacional (DINIZ, 2013), na contramão do que disciplina a Lei nº 10.216/2001.

Nesse sentido, destaque-se que o Brasil conta com iniciativas inovadoras e exitosas no que concerne a execução da medida de segurança (PAI-LI, PAI-PJ), que estão em consonância com a Lei 10.216, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, e que em seu artigo 4º disciplina que “A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes” (BRASIL, 2001).

Tais iniciativas, em resumo, tem por função a oferta do acompanhamento integral as pessoas com transtorno mental em todas as fases do processo criminal. Ocorre de modo intersetorial, através da parceria do Judiciário com o Executivo e com a comunidade, de forma geral, promovendo o acesso à Rede Pública de Saúde e à Rede de Assistência Social.

Diante deste cenário, desde 2013 o TJPA através de articulações da VEP/RMB vem construindo o PRAÇAI - Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário, tal programa visa entre outros objetivos garantir o cumprimento da Lei 10.216/2001 no que se refere ao cuidado prestado em casos que demandam atenção em saúde mental, isto é, garantir que pessoas com transtorno mental que, por ventura, estejam em conflito com lei cumpram suas sanções penais preferencialmente em tratamento ambulatorial com o suporte da RAPS.

O Ministério da Saúde no ano de 2014 editou a Portaria Nº 94 de 14 de janeiro de 2014 que institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (BRASIL, 2014). A Portaria foi atualizada pela PORTARIA GM/MS Nº 4.876, DE 18 DE JULHO DE 2024. O serviço é composto pela Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), que tem o objetivo de apoiar ações e serviços para atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei na Rede de Atenção à Saúde (RAS) (BRASIL, 2014).

O referido dispositivo legal coloca a RAS como caminho para execução da Medida de Segurança, porém sabe-se que esta rede é operacionalizada pelos trabalhadores, e pelo perfil da demanda, os mesmos podem manifestar um receio no momento de atendê-las, pois “naturalmente e sem constrangimentos, as pessoas, de modo geral, costumam qualificar algumas outras como perigosas em determinadas circunstâncias” (BARROS-BRISSET, p.15, 2010). Nesse sentido, é imprescindível envidar esforços para garantir a formação continuada de magistrados(as) e servidores(as), tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto no âmbito das políticas públicas e serviços das redes de saúde e de proteção social.

Em 15/02/2023 foi publicada pelo CNJ a Resolução nº 487 a qual Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança, ela estabelece o correto encaminhamento pela autoridade judicial dos casos de saúde mental às equipes de saúde para que indiquem e procedam ao tratamento adequado para cada paciente.

Portanto, evidencia-se, de forma geral, a relevância desta proposta em dois aspectos que se combinam: a necessidade de novos olhares que venham contribuir para afirmação do território



como lugar de cuidado de pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei e a possibilidade de discussão da temática no âmbito do judiciário e de políticas públicas de como podem contribuir para ampliação - às pessoas com transtorno mental e, conflito com a lei e a consequente contribuição para a segurança pública.

A Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Pará é uma iniciativa que visa substituir o modelo tradicional de tratamento de saúde mental, que envolvia internações em instituições asilares, por um modelo mais humanizado e inclusivo. Esta política está alinhada com a Resolução CNJ n. 487/2023, que estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e a Lei n. 10.216/2001 no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. A política tem como objetivo garantir que pessoas com transtornos mentais recebam tratamento em meio aberto, respeitando seus direitos humanos e promovendo sua inclusão social. Isso inclui a desinstitucionalização e o redirecionamento do modelo assistencial à saúde mental para serviços substitutivos em meio aberto.

A partir do contexto Nacional proferido pela Resolução do CNJ n. 487/2023 que instituiu a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça do Pará, primeiramente instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental para implantação da Resolução CNJ n° 487/2023 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará - GTI/TJPA, por meio da Portaria da GP n° 384/2024 de 30 de janeiro de 2024, sendo posteriormente o GTI transformado em Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Pará - CEIMPA/PA, por meio da Portaria GP n° 4071/2024, de 29 de agosto de 2024, tornando-se possível a consolidação de ações e a construção de conjuntura para o processo de desinstitucionalização dos sujeitos em sofrimento mental, que se encontram em medida de segurança em unidades penais do Estado, assim como a criação de serviços, elaboração de fluxos e organização das práticas que permitiram o acompanhamento das pessoas com sofrimento mental em conflito com a lei.

É mister destacar que o CEIMPA é composto por diferentes instituições e organizações públicas e da sociedade civil, incluindo-se movimentos sociais, conforme está melhor especificado mais adiante na Ação 1 do Plano de Ação Detalhado. A heterogeneidade de seus membros constituídos permite uma ampla e plural discussão no enfrentamento às forças de resistência à implantação da Política antimanicomial.

A implementação da Política Antimanicomial no Pará tem sido acompanhada pelo Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Pará (CEIMPA/PA). Este comitê foi instituído para monitorar e avaliar a aplicação da política, garantindo que as diretrizes sejam seguidas e que os direitos das pessoas com transtornos mentais sejam respeitados. A primeira reunião do CEIMPA ocorreu em setembro de 2024, e desde então, o comitê tem trabalhado para promover a desinstitucionalização e a inclusão social dessas pessoas. O Curso, portanto, tem a intenção de ser um mapa, que possa ajudar os magistrados a produzir decisões em consonância com a Lei 10.216/2001, bem como a Resolução CNJ n° 487/2023, assim como descrito no Provimento n° 01/2025 – CGJ de 30 de janeiro de 2025. Diante disso, é interessante a participação de assessores e analistas judiciários, pois auxiliam o trabalho judicante dos magistrados e/ou magistradas no TJPA.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN n° 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Contratação de docente – titularidade Doutor conforme Portaria n° 1713/2022 – GP.	4h/a	R\$ 799,32
Contratação de docente – titularidade Doutor conforme Portaria n° 1713/2022 – GP.	4h/a	R\$ 799,32
Contratação de docente – titularidade Doutor conforme Portaria n° 1713/2022 – GP.	2h/a	R\$ 399,66
Contratação de docente – titularidade Especialista conforme Portaria n° 1713/2022 – GP.	2h/a	R\$ 293,08



Total estimado da contratação	R\$ 2.291,38
Total de Previsão de Execução no ano	R\$ 2.291,38

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

Iniciativas estratégicas:

- ☐ Implantar modelo de Gestão por Competências
- ☐ Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- ☐ Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- ☒ Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- ☐ Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
EJ4A25	-----	Maio/2025	Maio/2025

7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR

Matrícula: 191736

Substituta/Substituto: NATALINA DE NAZARE MELO

Matrícula: 174726

7.1.2. Integrante Técnico

Titular: AISHA MORHY DE MENDONÇA

Matrícula: 228869

Substituta/Substituto: LUCIANA MARIA SANTOS MOURA ASSAD

Matrícula: 171395

7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: IRACEMA DE SOUZA ALCANTARA

Matrícula: 95796

Substituta/Substituto: CILENE BRITO ANCHIETA

Matrícula: 1128957

7.2.2. Fiscal Técnico

Titular: LORENA MAGALHÃES FREIRE DA SILVA

Matrícula: 228095

Substituta/Substituto: THAIANA LOUISE BASTOS BITTENCOURT

Matrícula: 112798

8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA



8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

☒ Alto ☐ Médio ☐ Baixo

Justificativa:

8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

☒ 1º Grau ☐ 2º Grau ☐ Apoio

8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

☒ Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA

☐ Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA

☐ Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

☒ Não existe exigência de tempo de contratação

☐ A contratação deve ocorrer em até 2 anos

☐ A contratação deve ocorrer em até 1 ano

☐ A contratação deve ocorrer em até 6 meses

9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

☐ R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)

☒ R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)

Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto

Justificativa: O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender às necessidades do órgão. Além do mais, o docente selecionado possui comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço sendo reconhecido no mercado pela sua excelência e confiabilidade.

2. Desnecessidade de instrumento contratual

Justificativa: No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa acima mencionada, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

3. Baixa complexidade da contratação

Justificativa: O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.

O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.

Por fim, verifica-se que os termos da execução do objeto são claros e bem delimitados.

4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

Justificativa: A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.

2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:



TJPA/EM/202524395A



[] Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

[] Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

3ª Possibilidade

Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

[] Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

[] Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

[] As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

10. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (janeiro/2025)

Data de retirada do Portal do TJPA: 20/01/2025

11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 30 de abril de 2025.

JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR
Integrante Requisitante
EJPA

